



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000346586

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2170534-06.2024.8.26.0000, da Comarca de Salto de Pirapora, em que é agravante THALITA GORRI OLSEN DE ALMEIDA, é agravado RM AGRONEGÓCIOS LTDA - HARAS ROSA MYSTICA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RICARDO NEGRÃO (Presidente sem voto), MAURÍCIO PESSOA E JORGE TOSTA.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

SÉRGIO SHIMURA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 32381

A.I. nº 2170534-06.2024.8.26.0000

Comarca: Salto de Pirapora (Vara Única)

Ré Agravante: THALITA GORRI OLSEN DE ALMEIDA

Autora Agravada: RM AGRONEGÓCIOS LTDA. - HARAS ROSA MYSTICA

Juiz: Dr. Lucas Vilar Geraldí

Autos de origem nº 1001865-78.2023.8.26.0699

PROPRIEDADE INDUSTRIAL – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS – RM AGRONEGÓCIOS LTDA. - HARAS ROSA MYSTICA ajuizou ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais contra THALITA GORRI OLSEN DE ALMEIDA. Infere a autora que vendeu à ré a equina “Miss Blue Mystic Rose” e que, às vésperas de importantes competições internacionais, a ré alterou o nome da equina, retirando a marca da autora (“Mystic Rose”) e colocando a própria (“Saint-Blue Farm”), perante a Federação Internacional (FEI), o que viola a Lei de Propriedade Industrial e o Regulamento da Associação Brasileira de Criadores do Cavalo de Hipismo – ABCCH. Decisão agravada que deferiu pedido de tutela de urgência pleiteado pela autora. Inconformismo da ré. Após a interposição do presente recurso, adveio sentença de improcedência da ação - Perda superveniente do objeto – **RECURSO NÃO CONHECIDO.**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela ré THALITA GORRI OLSEN DE ALMEIDA, contra a r. decisão que deferiu a tutela de urgência requerida pela autora RM AGRONEGÓCIOS LTDA. - HARAS ROSA MYSTICA, em ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais (fls. 01/20 do agravo e 218/220 dos autos de origem).

Depreende-se dos autos que RM AGRONEGÓCIOS LTDA. - HARAS ROSA MYSTICA ajuizou ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais contra THALITA GORRI OLSEN DE ALMEIDA, alegando violação da Lei de Propriedade Industrial e ao Regulamento da Associação Brasileira de Criadores do Cavalo de Hipismo – ABCCH (fls. 01/22 dos autos de origem).

A autora sustenta, em resumo, que é amplamente reconhecida pela excelência na criação de cavalos de hipismo; que ABCCH tem a prerrogativa de organizar e administrar o registro genealógico dos cavalos da raça brasileira de hipismo; que a ré violou os dispositivos do regulamento da referida Associação.

Afirma que todos os animais por ela criados são registrados perante a ABCCH com o afixo "Mystic Rose", fazendo alusão ao nome fantasia da Autora "Haras Rosa Mística".

Nesse contexto, a requerente diz que, em

30/05/2015, por meio do “Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda com Reserva de Domínio vinculado à Nota de Leilão de Animais”, vendeu à ré a equina “Miss Blue Mystic Rose”.

Argumenta que durante todos esses anos, o animal, objeto do negócio, se desenvolveu e se tornou destaque mundial, sempre utilizando de seu nome de batismo, mantendo esse nome em seus cadastros junto a diversas organizações, dentre elas a ABCCH e a *Fédération Equestre Internationale* (FEI).

Contudo, aduz que a ré, às vésperas de importantes competições internacionais, alterou o nome da equina, retirando a marca da autora (“Mystic Rose”) e colocando a própria (“Saint-Blue Farm”), perante a Federação Internacional (FEI).

Assim, apesar de a equina estar devidamente registrada com seu nome de nascença na ABCCH, teve seu nome alterado em 31/05/2023 junto a FEI, passando a se chamar “Miss Blue Saint-Blue Farm” como se tivesse sido criada pela ré. Diz, ainda, que encaminhou ofício a ABCCH e que esta, por sua vez, acionou a ré, determinando o desfazimento da alteração do nome do animal.

Diante da inércia da ré, ajuizou a presente ação pugnando pela imediata reversão do nome da equina, bem como a condenação em indenização por danos morais, despesas processuais e honorários advocatícios.

A ré apresentou contestação alegando, em suma, que não alterou o nome da equina, a qual continua

registrada como “Miss Blue Mystic Rose” perante a ABCCH; que apenas criou um nome esportivo para o animal junto a FEI, o que é permitido pelo regulamento de competições internacionais (fls. 113/137 dos autos de origem).

Em réplica, considerando a proximidade dos Jogos Olímpicos de Paris 2024, a autora requereu tutela de urgência incidental, para que a ré promova a imediata reversão da alteração do nome da equina, “fixando novamente a marca “Mystic Rose” no “current name” da Fédération Equestre Internationale (FEI)” (fls. 174/197 dos autos de origem).

Sobreveio então a r. decisão agravada nos seguintes termos:

“A tutela de urgência, neste momento, comporta acolhimento. Assim, a probabilidade do direito decorre dos elementos constantes dos autos, os quais evidenciam irregularidades da alteração do nome, nos termos dos artigos 56 e 62 do Regulamento do Serviço de Registro Genealógico da Raça Brasileiro de Hipismo e da Raça Puro-Sangue Friesian da Associação Brasileira de Criadores de Cavalo de Hipismo (ABCCH), por autorização do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) (fls. 38/77 e 95/96). A probabilidade do direito do autor o risco de dano são reforçados pelo documento de fls. 100/104, através do qual a ABCCH constatou que a fêmea “Miss Blue Mystic Rose”, embora devidamente registrada como tal, está participando de competições internacionais com nome diverso, em suposta violação ao Regulamento do Serviço

de Registro Genealógico SRG, art. 59. O risco de dano é evidente na medida em que a manutenção do nome atual pode provocar perdas irreparáveis ao titular do registro e criador do animal, que já está participando de competições internacionais, em vias de definição dos integrantes do time brasileiro de hipismo das Olimpíadas de 2024. Por fim, a medida é totalmente reversível, dado que pode ser revogada caso deixem de estar presentes os requisitos necessários à antecipação da tutela. Ante o exposto, DEFIRO a tutela de urgência para determinar que a requerida promova a reversão da alteração do nome da equina, retornando a marca "Mystic Rose" no "current name" da Fédération Equestre Internationale (FEI), para "Miss Blue Mystic Rose", no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária de R\$ 3.000,00 (três mil reais), limitada a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em caso de descumprimento" (fls. 218/220 dos autos de origem).

Inconformada, a ré interpôs o presente agravo de instrumento, sustentando, em resumo, que não alterou o nome da equina, mas apenas criou um nome esportivo ("Miss Blue-Saint Blue Farm"); que perante a Instituição Internacional (FEI) consta o nome de nascimento ("Birth Name") e o nome esportivo, indicado no campo ("Current Name") (fls. 01/20 do agravo).

Aduz, ainda, que a possibilidade de a equina integrar a equipe de hipismo brasileira das Olimpíadas de Paris 2024 só existe graças aos seus esforços e investimentos, que é proprietária do animal há quase uma década, e que a intenção da autora é se enriquecer indevidamente, pretendendo dar publicidade

extra ao nome do haras de nascimento do animal, o qual já é amplamente difundido em competições internacionais.

Defende que não há qualquer ressalva ou vedação no contrato firmado entre as partes, proibindo a criação de nome esportivo ao animal e que não violou disposição contratual, a marca "Haras Rosa Mystica ou as normas da ABCCH.

Pede, assim, a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, para suspender a obrigação de alterar o nome da equina, até o julgamento final do recurso.

Inicialmente distribuído à 34ª Câmara de Direito Privado, o Exmo. Desembargador Issa Ahmed determinou a redistribuição a uma das Câmaras Empresarias (fls. 306/313 do agravo).

Deferido o pedido de efeito suspensivo sobreveio resposta recursal (fls. 315/321 e 336/338).

Manifestação da Associação Brasileira de Criados de Cavalo de Hipismo (fls. 329/330).

Houve oposição ao julgamento virtual (fls. 327).

A agravada veio aos autos informar que sobreveio sentença na origem (fls. 354/355).

É o relatório.

Após a interposição do presente recurso, conforme consulta ao sítio deste TJSP, nota-se que sobreveio sentença que julgou improcedente a ação, "in verbis": *"Ante o exposto, revogo a liminar e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Comunique-se ao Egrégio Tribunal de Justiça acerca do sentenciamento do feito"* (fls. 327/332 dos autos de origem).

Assim, a decisão proferida nos autos de origem ensejou a perda superveniente do objeto e, pois, do interesse recursal, nos termos do art. 1.018, §1º, do CPC.

Do exposto, pelo meu voto, **não conheço** do recurso.

SÉRGIO SHIMURA
Relator